



**ALÍNEA A) DO Nº 1 DO ARTIGO 22º do DL 73/2009, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS
PELO DL 199/2015, DE 16 DE SETEMBRO**

“1- As utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN só podem verificar-se quando, cumulativamente, não causem graves prejuízos para os objectivos a que se refere o artigo 4º e não exista alternativa viável fora das terras ou solos da RAN, no que respeita às componentes técnica, económica, ambiental e cultural, devendo localizar-se, preferencialmente, nas terras e solos classificadas como de menor aptidão, e quando estejam em causa:”

...

“a) “Obras com finalidade agrícola, quando integradas na gestão de explorações ligadas à actividade agrícola, nomeadamente, obras de edificação, obras hidráulicas, vias de acesso, aterros e escavações, e edificações para armazenamento ou comercialização;”

...

**DE ACORDO COM OS LIMITES E CONDIÇÕES PREVISTAS NA PORTARIA Nº 162/2011, DE 18 DE ABRIL – ANEXO I
“Artigo 2.º”- Regulamentação da alínea a)**

1 — O requerente tem de comprovar a inexistência de alternativas de localização viáveis ou, no caso de ampliações, a inviabilidade de deslocalização da exploração agrícola em áreas não integradas na RAN, mediante a apresentação de extracto da carta militar 1:25 000 com a localização dos prédios próprios que compõem a exploração e certidão das finanças com a identificação de todos os prédios de que o requerente seja proprietário.

2 — Às obras de construção de apoios agrícolas e instalações para a produção agrícola, transformação de produtos, armazenamento, comercialização ou de carácter artesanal, directamente afectos à exploração agrícola, nomeadamente armazéns para alfaias, máquinas agrícolas e produtos agrícolas, estufas não amovíveis, cubas, silos, secadores, câmaras de refrigeração, estábulos, salas de ordenha, instalações de protecção ambiental, queijarias e lagares de azeite, pode ser concedido parecer favorável, desde que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Memória descritiva e justificativa do pretendido;

b) Fotocópia da declaração do IRS ou IRC, comprovativa de que o requerente seja agricultor ou titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação pretendida;

c) A área total de implantação de edificações e respectivas ampliações e impermeabilizações não pode exceder 1 % da área da exploração agrícola com o máximo de 750 m². No caso das explorações hortofrutícolas, florícolas, pecuárias, olivícolas e vitivinícolas, a área total de implantação de edificações e respectivas ampliações e impermeabilizações pode exceder aquele limite, desde que devidamente justificada, com base em elementos técnico-económicos;

d) O apoio agrícola se situe junto do assento de lavoura preexistente, salvo em casos devidamente justificados, como sejam a mudança do mesmo por motivos de ordenamento, condições higiossanitárias e centralidade das operações da exploração.

3 — No que concerne às obras hidráulicas pode ser dado parecer favorável à pretensão nas:

a) Estruturas e infra-estruturas de rega e órgãos associados, de apoio à exploração agrícola, nomeadamente instalação de tanques, estações de filtragem, condutas, canais, incluindo levadas, e pequenas construções com área máxima de 6 m², para motores de rega e para instalações de captação de águas subterrâneas, desde que sejam justificadas pelo requerente, por razões de necessidade decorrentes da actividade agrícola desenvolvida;

b) Charcas para fins agro-florestais, desde que justificadas pelo requerente.

4 — Relativamente às vias de acesso, nomeadamente abertura de caminhos de apoio ao sector agrícola e florestal, pode ser concedido parecer favorável desde que a pretensão cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Seja justificada, pelo requerente, por razões de necessidades decorrentes da actividade agrícola ou florestal desenvolvida;

b) A largura máxima da plataforma, incluindo bermas e drenagem, seja de 5 m;

c) Seja utilizado pavimento permeável ou semipermeável;

d) O traçado seja adaptado à topografia do terreno, não podendo implicar operações de aterro ou escavação de dimensão relevante;

e) Seja respeitada a drenagem natural do terreno;

f) Não promova o encharcamento dos solos ou a erosão.

5 — No que diz respeito aos aterros e escavações pode ser concedido parecer favorável à pretensão desde que a mesma seja justificada, pelo requerente, por razões de necessidades decorrentes da actividade agrícola ou florestal desenvolvida.

6 — A Entidade Regional, caso o entenda, pode solicitar parecer a organismo competente em razão da matéria comprovativo de que a exploração está em actividade e que o investimento é indispensável à mesma.

Entidade responsável pelo tratamento dos dados: Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte com o contacto geral@drapnorte.gov.pt

Contacto do Encarregado de proteção de dados: epd@drapnorte.gov.pt

Os dados recolhidos têm como finalidade a “Emissão de Parecer para Utilização não agrícola de solos da RAN” (“Proteção do Ambiente e Ordenamento do Território”) e têm como licitude o “Cumprimento de obrigação jurídica”.

A informação recolhida pode ser transferida para os seguintes destinatários: Autoridade Tributária, Direção Geral das Autarquias Locais e Entidade Nacional da Reserva Agrícola.

A DRAPN assume o compromisso de privacidade e segurança das informações pessoais, garantindo ao titular dos dados todos os direitos previstos na lei, incluindo o direito de acesso e retificação dos seus dados.

Consulte a nossa Política de Privacidade em www.drapnorte.gov.pt.



Exma. Senhora
Presidente Entidade Regional da RAN – Norte

(nome) _____, estado civil _____, com o BI/CC nº _____, com o NIF _____, morador em (rua/Localidade, Código Postal) _____ Telefone nº _____ e endereço eletrónico _____, Proprietário/Arrendatário do prédio rústico/misto, sito em _____ (Lugar/Freguesia/Concelho) _____, inscrito na matriz predial sob o artigo _____, secção, _____ com a área total de _____ m² (se for misto indicar a área construída) desejando _____, que ocupará a área de _____ m², perfazendo um total de _____ m², vem solicitar parecer prévio para a utilização não agrícola, ao abrigo da alínea **a)**, do nº 1 do art.º 22º do DL 73/2009, de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo DL 199/2015, de 16 de Setembro, conjugado com a Portaria 162/2011, de 18 de abril, em virtude de se localizar em área integrada na Reserva Agrícola Nacional, conforme planta de condicionantes do PDM de _____.

Confrontações do prédio:

- Norte _____
- Sul _____
- Nascente _____
- Poente _____

A área a utilizar é de _____ m², e destina-se a _____.

Junta os documentos necessários para a instrução do respectivo processo, **declarando**, para os devidos efeitos, **não possuir outros prédios localizados fora da RAN** (rústicos, mistos ou urbanos) onde possa concretizar a pretensão agora apresentada.

Confirma a veracidade de todas as informações prestadas, tendo noção de que o eventual fornecimento de informações não verdadeiras, além de implicarem a anulação de todos os actos que com base nelas venham a ser praticados, será passível dos procedimentos legais que se considerarem adequados.

_____, ___ de _____ de 202__

Pede deferimento

(Assinatura do(a) requerente)

(Em cada requerimento não pode ser formulado mais do que um pedido)



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS [alínea a)]

<input type="checkbox"/>	- Requerimento conforme minuta anexa (original + 1 cópia)
<input type="checkbox"/>	Documento de identificação: - Cópia do cartão de cidadão (frente e verso) rasurado com a expressão "Para pedido de parecer prévio à ERRAN"; Ou - Cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte (NIF) singular ou coletivo (conforme aplicável)
<input type="checkbox"/>	- Procuração (caso aplicável)
<input type="checkbox"/>	- Extracto da(s) Carta(s) de Condicionantes do PDM , à escala do Plano Diretor Municipal, com a respectiva legenda, assinalando, de preferência com cor vermelha, o local da pretensão , bem como a localização do assento de lavoura e de todos os prédios próprios que constituem a exploração agrícola , disponível na Câmara Municipal do Concelho em que se localize(m) e carimbado por esta Entidade (original + 2 cópias cores);
<input type="checkbox"/>	- Extracto da Carta Militar (escala 1:25.000), assinalando, de preferência com cor vermelha, o local da pretensão, (original + 2 cópias cores)
<input type="checkbox"/>	- Planta de Pormenor (à escala 1:5000 ou 1:2000 <u>ou a adequada à dimensão ou rigor necessário</u>), assinalando devidamente o terreno e neste a área de implantação de todas as utilizações existentes e pretendidas, indicando os respectivos usos e áreas com legenda adequada – (original + 2 cópias cores);
<input type="checkbox"/>	- Extracto de ortofotomapa , em formato A4, à escala 1:5000 ou 1:2000, disponível gratuitamente na Internet, onde se assinale o polígono correspondente ao terreno em apreciação e se indique a implantação pretendida), bem como as coordenadas do local (disponíveis nas mesmas fontes); (original + 2 cópias cores);
<input type="checkbox"/>	- Certidão de teor emitida pela conservatória do registo predial , actualizada, com as descrições e todas as inscrições em vigor;
<input type="checkbox"/>	- Fotocópia da Caderneta Predial actualizada;
<input type="checkbox"/>	- Certidão do Serviço de Finanças com a identificação de todos os prédios de que o requerente seja proprietário.
<input type="checkbox"/>	- Contrato de arrendamento rural ou outro (caso aplicável);
<input type="checkbox"/>	- Cópia do documento IE de Caracterização da Exploração Agrícola e respectivo P3 (Sistema de Identificação Parcelar ou "parcelário") e descrição sumária da actividade da exploração agrícola;
<input type="checkbox"/>	- Memória Descritiva da intervenção pretendida, sua natureza e características, onde conste explicitamente uma justificação para a localização e dimensão solicitadas . Caso a área da pretensão ultrapasse o estipulado na alínea c), do n.º 2, do art.º 2º, da Portaria 162/2011, de 18 de abril, deverá ser devidamente fundamentada a sua necessidade com base em elementos técnico-económicos.



<input type="checkbox"/>	- A edificação existente esteja licenciada nos termos legalmente exigidos (caso aplicável);
<input type="checkbox"/>	- Documento fiscal actualizado que comprove a actividade agrícola do requerente e respectivos rendimentos (cópia da declaração de início de actividade ou da declaração de IRS/IRC).
<input type="checkbox"/>	- Se a área da RAN estiver inserida em aproveitamento hidroagrícola, acresce o parecer da Direcção - Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) e peças gráficas;

TAXA DE SERVIÇO A PAGAR

<input type="checkbox"/>	- Cheque no valor de 82,57 € (oitenta e dois euros e cinquenta e sete cêntimos), emitido à ordem do IGCP , para utilização de áreas até 500 m² ; Para áreas superiores a 500 m² , 82,57€ acrescidos de 0,04 €/m² , na área que exceda os 500 m ² , sempre arredondada para centena de m ² imediatamente superior. Poderá ainda efetuar pagamento através do NIB 0781 0112 0000 0007 7888 4 , remetendo o respetivo comprovativo de pagamento, com indicação do requerente.
--------------------------	--